



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: SITUAÇÃO EMERGENCIAL - *CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de limpeza pública*, tendo em vista que o contrato com a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA que prestava os serviços para o Município se encerrou no dia 31 de dezembro de 2016 e não foi formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, e ainda considerando que a interrupção da prestação dos serviços de limpeza pública pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes de São Simão.

Senhor Prefeito,

O artigo 1º, §4º, da **Instrução Normativa nº. 006/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** prevê que a *“comissão de transição de governo deverá avaliar a possibilidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado em vigência ou a necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do serviço público.”*

Os representantes da Comissão de Transição do candidato eleito solicitaram a prorrogação do contrato na área da limpeza pública até a realização de novo processo licitatório.

No entanto, os representantes do Prefeito detentor do mandato até 31/12/2016, não responderam à solicitação e o Presidente da Câmara Municipal que assumiu a Administração em 07 de dezembro de 2016, não aditivou o contrato com a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Até a realização e conclusão do processo licitatório, o Município não pode interromper a prestação dos serviços na área da limpeza pública.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, legítima representante do Departamento de Limpeza Urbana, pelo seu Titular, vem solicitar providências para **contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

entulhos.”, em caráter emergencial pelo prazo máximo de 180 dias, ou até a conclusão de procedimento licitatório para contratação desses serviços. A contratação emergencial está amparada no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão - GO, 03 de janeiro de 2017.

Lourival Gomes Jardim
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR nos autos

- TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

Autorizo a contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”

Despacho a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO – GO, 03 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Autuação

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, Reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Contrato Emergencial sob o nº 001/2017, com o objeto de execução de serviços de limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

São Simão - GO, 03 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos.”.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

O que se verifica no caso presente é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada urgência de atendimento de situação que pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes de SÃO SIMÃO, em razão do encerramento do contrato com a empresa que prestou esse tipo de serviço até o dia 31 de dezembro de 2016, e não foi formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, e ainda considerando que a interrupção da prestação dos serviços de limpeza pública pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes de São Simão.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente o prestador de serviços.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4, do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa**, de **inexigibilidade** ou de **retardamento**, previsto neste artigo, será **instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, lavra do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, a execução de serviços de Limpeza Pública. Ademais, os serviços que ora pretende-se contratar devido a sua natureza, os mesmos só podem ser executados por profissionais habilitados, de Notória e Plena Confiança do Administrador da Coisa Pública.

A contratação se dará em razão da situação emergencial, por ser considerada medida de atendimento a saúde pública, sendo que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estará solicitando abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada.

QUANTO A RAZÃO DA ESCOLHA, por meio de pesquisa verificou-se que a Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda., possui competência e experiência na execução de limpeza pública e demais serviços atinentes, além de já ter prestado esses serviços ao Município de São Simão em 2011, 2012, possuindo **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de São Simão**.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **CONTRATO EMERGENCIAL** para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite a **Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda** e o encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO, 03 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos.”.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de SERVIÇO EMERGENCIAL para execução de serviços limpeza pública na cidade de SÃO SIMÃO.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 03 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

01.08.15.452.1528 2.023.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 03 de janeiro de 2017.

Iris Domingos da Costa
Depto. de Contabilidade



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

01.08.15.452.1528 2.023.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Por ser verdade firmo o presente.

SÃO SIMÃO-GO, 03 de janeiro de 2017.

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos.”.

DESPACHO

À Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS – (CND);
- e) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos,
- h) Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 03 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR nos autos

- A PROPOSTA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda, compatíveis com os praticados por outras empresas da área, conforme pesquisa obtida através da página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como averiguação dos contratos firmados com a própria Administração.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo **prevaler o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.**”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Nota: “**não há amparo legal para essa exigência.** O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No ano de 2016 o valor do contrato celebrado pelo Município de São Simão com a Empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, foi no valor mensal de R\$.449.526,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), para execução dos serviços de “*varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu, Praia do Lago Azul e Distrito Agroindustrial; gerenciamento de resíduos: operação e manutenção do aterro sanitário e tratamento com destinação final dos resíduos sólidos de saúde, através de incineração ou autoclave ou micro-ondas; coleta de resíduos: entulhos, sólidos dos serviços de saúde e seletiva.*”

A atual administração tem necessidade imediata de contratar os serviços de “*varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos.*” E o valor da proposta apresentada pela Empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda **é inferior ao valor do contrato anterior para execução desses serviços, ora contratados, conforme planilha de serviços do Pregão Presencial nº 006/2013 e contrato nº. 308/2013 e planilha constante no 4º Termo Aditivo (2º de reajuste de valor)**

A CPL, através do presente despacha o processo a Procuradoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

“CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços limpeza pública de *“varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”*

JOÃO LUIZ R. SOUZA, sócio do Escritório João Luiz R. Souza Sociedade Individual de Advocacia, contratado para prestar consultoria jurídica ao Município de SÃO SIMÃO, Goiás, ao final assinado, atendendo solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o respeito e acatamento devido, expõe para ao final emitir o parecer nos termos que adiante se segue:

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Infraestrutura solicitou ao Prefeito Municipal a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, em razão de necessidade e utilidade pública, haja vista que o contrato para a prestação desse serviço se encerrou no dia 31 de dezembro de 2016, e não foi formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração que se encerrou em 31 de dezembro de 2016.

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços de limpeza pública pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes de São Simão, não podendo esse serviço ser interrompido até a realização e conclusão de novo procedimento licitatório, motivo pelo qual merece ser resolvido em caráter de urgência, por ser considerada medida de atendimento a saúde pública.

Considerando que os representantes da Comissão de Transição do candidato eleito solicitaram a prorrogação do contrato na área da limpeza pública até a realização de novo processo licitatório.

No entanto, os representantes do Prefeito detentor do mandato até 31/12/2016, não responderam à solicitação e o Presidente da Câmara Municipal que assumiu a Administração em 07 de dezembro de 2016, não aditivou o contrato com a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

II - Do Direito

O artigo 1º, §4º, da Instrução Normativa nº. 006/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás prevê que a *“comissão de transição de governo deverá avaliar a possibilidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado em vigência ou a necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do serviço público.”*

Em virtude de não ter sido elaborado Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Limpeza Pública é evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

pública até que seja concluído o procedimento licitatório para contratação de empresa para tanto.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: 'nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;'

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência **quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à Administração, ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços** ou bens, ou, ainda, **provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Esse é o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, no útil:

TCU: "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. **A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”. (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.1997).

Portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

“[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco.** [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Tendo em vista a **natureza essencial e emergencial dos serviços de limpeza pública urbana**, o que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada urgência de atendimento de situação que pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes de São Simão. Em tais hipóteses, o Município pode contratar diretamente o prestador de serviços.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

DIANTE DO EXPOSTO, essa Consultoria Jurídica entende que a Administração Pública Municipal, **em razão da necessidade e utilidade pública**, visando atender uma **situação de emergência caracterizada pelo vencimento do contrato em 31.12.2016 e por não ter sido formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, situação que pode comprometer a continuidade dos serviços, a saúde e segurança da população**, pode e deve, com fundamento no **inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93**, firmar um Contrato Emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório, atendidas as exigências do art. 26, da mesma Lei.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

**João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

Limpeza pública é um serviço reconhecidamente de natureza essencial e contínua, que não pode ser paralisado, e a inexistência de contrato em vigência caracteriza uma situação emergencial.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa Melo e Silva Prestadora de Serviços Ltda, para execução de serviços de limpeza pública na cidade de São Simão.

Assim, determino a contratação da empresa acima citada, até que se conclua procedimento licitatório, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de dispensa de licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de limpeza pública, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº 110/2017, de 04 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre estado de emergência no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza pública **CONTRATO EMERGENCIAL** para execução de serviços de serviços limpeza pública de *“varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”*, até que seja concluído o procedimento licitatório para contratação de empresa para tanto, em virtude do **vencimento do contrato em 31.12.2016**, e pelo fato de não ter sido formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração que se encerrou em 31 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO as solicitações do Secretário de Infraestrutura, solicitando providências no sentido de contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza pública;

CONSIDERANDO a obrigação imediata e urgente que tem a Administração pública de evitar situações que possam causar o comprometimento da segurança das pessoas, sob pena de a procrastinação comprometer a continuidade dos serviços e a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO as situações imprevisíveis que podem ocorrer durante o período de tramitação do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública;

CONSIDERANDO que o existe previsão legal que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, mais precisamente o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo máximo de 180 dias ou até a conclusão do procedimento licitatório;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público e a necessidade administrativa, bem como o caráter essencial desses serviços e a **situação que pode comprometer a saúde e segurança da população;**

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de São Simão na área de Limpeza Pública.

Art. 2º. É dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza pública, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de dar ciência do presente aos órgãos de controle externo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Goiás, em 04 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Nº _____/2017.

I – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede à Praça Cívica nº 01, Centro, na cidade de mesmo nome, representado por seu titular legal o Prefeito **WILBER FLORIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 328.371.601-30 e do RG/SSP/GO nº. 1.640.505 – 2ª via, residente e domiciliado na rua 30, Qd. 12, Lt. 03, centro, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

1.2 – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Procurador _____, brasileiro, _____, _____, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Decreto Municipal de Dispensa de Licitação nº ____/2017, de 04 de janeiro de 2017, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2.017, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ ____ (_____ mil _____ reais), dividido em ____ (____) parcelas mensais de R\$ _____ (____ mil _____ reais).

5.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.

5.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços.

5.3 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

5.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 03 de janeiro a 30 de junho de dois mil e dezessete (2017), perfazendo 178 (cento e setenta e oito) dias a contar de 04 de janeiro de 2017, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária:

01.08.15.452.1528 2.023.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

8.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a que está exigida no presente processo de dispensa de licitação;

8.2.3 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

8.2.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3 – A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços a que está obrigada.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

IX – CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

9.1.5 – Quando da conclusão do processo licitatório da Limpeza Pública.

9.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 04 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
- Prefeito Municipal -
- Contratante -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de serviços limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos e entulhos.”.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00012/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços de Limpeza Pública nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal